

P.

Consta que V.E. formulará e vai apresentar ^{ao Senado} um projeto intitulado ^{ampla} liberdade de testar. Pode
me informar se tem fundamento esse ^{mito} e quais os termos do projeto?

R.

Não tem fundamento algum. Grande an 1902
foi discutido na Câmara dos Deputados o pro-
jeto de Código Civil, apresentei emendas inti-
tulando a liberdade de testar - não ampla-
mas com as duas seguintes restrições, aconselhadas
por Leon Donnat: - não poder o testador, que tenha
descendentes ou ascendentes ou conjugue sucessor
dispor de mais da metade de seus bens em favor
de qualquer corporação religiosa ou de qualquer
membro de corporações religiosas; e terem os filhos
menores de testador, excluídos de sucessão, direito
a uma reserva destinada as despesas com a
sua educação, instrução e educação profissional e seu
mantimento até a época da maturidade.

Procurei justificar amplamente essa reforma,
em discurso que pronunciou na Câmara dos
Deputados, na Sessão extraordinária de 19 de Março
d'aquele anno, mas as minhas emendas foram
rejeitadas.

Em 1912, tendo a Câmara dos Deputados nomeado
uma Comissão Especial para dar parecer sobre

2

A encomenda ^{do Senado} estava concibida nos seguintes termos:

"O legislador poderá dispor de todos os bens, ainda que existam ascendentes ou descendentes sucessivos"

E como me parece que, ate agora, a maioria do Congresso Nacional é contraria a liberdade de imprensa, considerem quanto, sera muito: qualquer esforço em prol dessa reforma.

P. ~~la~~ Pade Dz. en reducción en esper. en